

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, Douto Relator Licurgo Mourão**

Autos nº: 1.024.226

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito de Francisco Sá/MG, respeitoso, considerando o recebimento, em 14/06/2020, do r. despacho exarado por Vossa Excelência deferindo o pedido de vista dos autos **em secretaria**, pelo prazo de 15 dias, vem, *data máxima vênia*, **reiterar o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal para a obtenção de cópias digitalizadas, destacando se tratar de medida necessária em virtude da disseminação do novo coronavírus.**

Conforme se sabe, o nível regional de contaminação pelo COVID-19 tem sofrido considerável elevação, razão pela qual a vista dos autos em secretaria expõe a risco a integridade física dos procuradores e dos próprios servidores deste Egrégio Tribunal, notadamente diante da aglomeração de pessoas necessária à própria obtenção das cópias.

Ademais, a medida ora requerida, além de já ter sido adotada por esta Egrégia Corte em outras oportunidades¹, conforme se colhe do despacho em anexo a esta petição, nas quais inexistia o contexto excepcional atualmente vivenciado, encontra guarida na norma inserta no art. 3º, §3º da Portaria nº46/PRES/2020, *in verbis*:

Art. 3º Todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

§ 3º Para fins do disposto nos artigos 184 a 186 do Regimento Interno, enquanto perdurar a emergência em saúde pública, **o pedido de vista de**

¹ Cite-se, também, o despacho de fls. 1.571, nos autos nº 1.012.301, no qual Sua Excelência o Conselheiro Relator, Gilberto Diniz, registrou: "a teor do § 3º do art. 107 da Lei Federal nº 13.015, de 2015, autorizo a vista dos autos, fora da secretaria, por até seis horas, para obtenção de cópias, independentemente de prévio ajuste, observadas as disposições contidas no art. 185 da Resolução nº 12, de 2008".

processo não digitalizado será concedido aos advogados constituídos das partes mediante carga dos autos, que será realizada em uma das portarias do Tribunal por meio de agendamento de horário com equipe da Secretaria competente.

Assim, requer seja deferido o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 06 horas, independentemente de prévio ajuste com os outros interessados², bem como o pronunciamento quanto ao pedido de reestabelecimento integral do prazo de 15 dias fixado para apresentação de defesa, a partir da data de deferimento, conforme também já anteriormente acolhido por este Egrégio Tribunal.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2.020.

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000

LILIAN VILAS BOAS
NOVAES
FURTADO:1237464
0647

Assinado de forma digital
por LILIAN VILAS BOAS
NOVAES
FURTADO:12374640647
Dados: 2020.07.21 12:02:19
-03'00'

Reinaldo Belli de Souza Alves Costa

OAB/MG 190.000

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

OAB/MG 169.068

² O Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente na forma do artigo 379 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal e subsidiariamente por força do artigo 15 do próprio código², preconiza: **Art. 107. O advogado tem direito a:**

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

O Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/1994) também assenta:

Art. 7º São direitos do advogado:

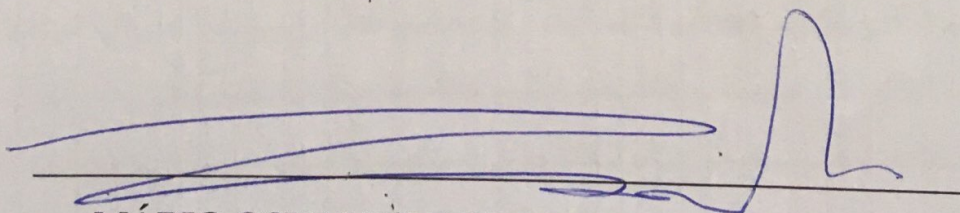
XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, **assegurada a obtenção de cópias**, podendo tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, **ou retirá-los pelos prazos legais.**

PROCURAÇÃO

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91, identidade nº M-2.912.679 SSP/MG, com endereço na Rua Catulino Andrade, nº 55, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39580-000; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000 e Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000**, ambos com endereço na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, perante a Justiça em qualquer Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas.

Francisco Sá/MG, 04 de junho de 2020.



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na **OAB/MG** sob o **número 169.068**.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

ADRIANNA BELLI

PEREIRA DE

SOUZA:55130488687

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000

Assinado de forma digital por ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA:55130488687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA, ou=16986332000127, cn=ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA:55130488687
Dados: 2020.05.04 15:13:18 -03'00'

Aposentanda: Mírian Inez Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1039293

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ana Maria Moreira de Araújo

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1044796

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria de Fátima Silva Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1045834

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rita de Cássia Júlio

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052037

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Regilene Faria Serpa

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1046722

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV

Beneficiária: Maria Vitória Alves de Castro

Gerador: Eutálio Jacinto de Castro

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 18/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 12827/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5366311/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1047550

Natureza: Prestação de Contas do Executivo

Município: Virgíópolis

Exercício: 2017

Interessado: Alex Batista Coelho, Presidente da Câmara, e outros.

Despacho: clique [aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 12871/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e seus procuradores do despacho exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5416311/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1066563

Natureza: Tomada de Contas Especial

Parte: Aelis de Sousa Dourado

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza – OAB/MG 54000, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa – OAB/MG 190000, Izabela Tamar Frois Laguárdia – OAB/MG 195013, Lilian Vilas Bôas Novaes Furtado – OAB/MG 169068

Despacho: Deferido o pedido de vista solicitado, com retirada dos autos da Secretaria, pelo prazo de seis horas, conforme disposto no § 3º do art. 107 do CPC, aqui aplicado supletivamente, consoante dispões o art. 379 da Resolução n. 12/2008; deferida a restituição integral do prazo de defesa, a partir da publicação desta intimação.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 116/2019 - Reposicionando na carreira o servidor JOÃO BOSCO DE RESENDE, matrícula TC 1475-1, em cumprimento à decisão plenária de 22/05/2019, proferida por este Tribunal de Contas no Recurso Administrativo nº 1046747, conforme segue:

- Tornando sem efeito a Progressão, TCU-09, a partir de 08/02/1993, concedida por meio do Ato/DG n. 391/1993, publicado no “Minas Gerais” de 05/03/1993.
- Tornando sem efeito a Promoção, Nível IV, a partir de 29/07/1998, concedida por meio do Ato/PRES n. 811/1999 publicado no “Minas Gerais” de 30/09/1999.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-51, a partir de 09/10/2001, concedida por meio do Ato/DAdm n. 284/2001, publicado no “Minas Gerais” de 13/12/2001.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-53, a partir de 01/07/2002, concedida por meio do

Ato/DAdm n. 196/2002 publicado no “Minas Gerais” de 20/07/2002.

- Tornando sem efeito a Progressão, TC-54, a partir de 09/10/2002, concedida por meio do Ato/DAdm n. 357/2002, publicado no “Minas Gerais” de 12/11/2002.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-55, a partir de 09/10/2003, concedida por meio do Ato/DAdm n. 615/2003, publicado no “Minas Gerais” de 22/11/2003.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-57, a partir de 01/07/2004, concedida por meio do Ato/DAdm n. 237/2004, publicado no “Minas Gerais” de 22/07/2004.
- Tornando sem efeito a Promoção Vertical, TC-59, a partir de 01/12/2007, concedida por meio do Ato/PRES n. 185/2008, publicado no “Minas Gerais” de 27/03/2008.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-66, a partir de 01/12/2008, concedida por meio do Ato/DAdm n. 431/2008, publicado no “Minas Gerais” de 19/12/2008.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-67, a partir de 01/12/2009, concedida por meio do Ato/DAdm n. 369/2009, publicado no “Minas Gerais” de 17/12/2009.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-69, a partir de 01/12/2009, concedida por meio do Ato/DAdm n. 370/2009, publicado no “Minas Gerais” de 17/12/2009.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-70, a partir de 01/12/2010, concedida por meio do Ato/DGP n. 497/2010, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 15/12/2010.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-71, a partir de 01/12/2011, concedida por meio do Ato/DGP n. 429/2011 publicado no “Diário Oficial de Contas” de 13/12/2011.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-73, a partir de 01/12/2011, concedida por meio do Ato/DGP n. 430/2011, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 13/12/2011.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-74, a partir de 01/12/2012, concedida por meio do Ato/DGP n. 408/2012, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 07/12/2012.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-76, a partir de 01/12/2013, concedida por meio do Ato/DGP n. 249/2013, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 27/11/2013.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-78, a partir de 01/12/2013, concedida por meio do

Arquivo: Íntegra do despacho

INTIMAÇÃO Nº 5222/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e seu procurador do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Victor Meyer, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 5817210/2019 referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1058722

Município: Pirapetinga

Requerente: Enoghalliton de Abreu Arruda - *Prefeito*

Procurador: Francisco Galvão de Carvalho - *OAB/MG nº 8809*

Despacho: Indeferido o pedido de vista fora de secretaria, à luz do disposto no art. 185, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que há nos autos diversos responsáveis e que o processo se encontra em fase de cumprimento do despacho citatório de fls. 1387/1387v., sendo comum, portanto, a todos o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

INTIMAÇÃO Nº 5353/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e seu procurador, do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Víctor Meyer, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 5829610/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1031722

Natureza: Tomada de Contas Especial

Município: São João das Missões

Requerente: José Nunes de Oliveira - *Prefeito*

Procurador: Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - *OAB/MG nº 190.000*

Despacho: Deferido, excepcionalmente, o requerimento formulado para que seja integralmente reestabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de sua manifestação.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual,

devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 5016/2019

Processo: 1030073

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5017/2019

Processo: 868358

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5034/2019

Processo: 1052949

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5037/2019

Processo: 1037051

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5041/2019

Processo: 1027928

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5042/2019

Processo: 1028969

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5043/2019

Processo: 1036945

Natureza: APOSENTADORIA